

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada no dia 08 de maio de 2019.

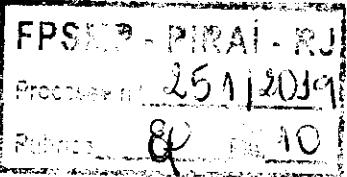
Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 10h00min, os membros do Conselho Municipal de Previdência, reuniram-se no auditório do Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, situado na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silva, nº 15, Centro, Piraí-RJ, sob a presidência de João Carlos da Silva, e os seguintes membros: Régis Pierre da Silva, Nilda da Silva Carvalho, Simone Ribeiro Lima Ofrede e Sebastiana Barros da Silva. Estando todos presentes, o Presidente declarou aberta a reunião. O Presidente no uso de suas atribuições científicas aos Conselheiros que o Sr. Paulo Maurício Carvalho de Souza, Secretário Municipal de Administração, e Gestor do FPSMP, encaminhou o Ofício nº 103/2019, para o Conselho Municipal de Previdência, para conhecer e deliberar sobre o que se segue: o qual passa a transcrever na íntegra: " É poder discricionário do Excelentíssimo Prefeito Municipal de acordo com o disposto no art. 107 da Lei 964, de 11 de agosto de 2009 conceder aos ocupantes de cargo efetivo licença para tratar de interesses particulares, conforme previsto nos arts. 97 a 101, no período de gozo da licença devendo o servidor contribuir para o RPPS, sobre a remuneração de contribuição no cargo efetivo.

O Fundo de Previdência Social do Município de Piraí, tem tomado todas as providências cabíveis para fazer cumprir os dispositivos legais, mas vem encontrando resistência por parte de alguns servidores quanto ao pagamento das contribuições.

Existe a possibilidade do servidor requerer o parcelamento de seu débito com fulcro no § 3º do art. 95 da Lei nº 1.104/2012, vejamos:

§ 3 – Na hipótese de atraso de recolhimento das contribuições devidas pelo servidor, a dívida deverá ser apurada e confessada e poderá ser parcelada, conforme as regras definidas em

J. C. da Silva *Régis Pierre da Silva* *Nilda da Silva Carvalho*



resolução do Conselho Municipal de Previdência – CMP, mediante proposta do Secretário Municipal de Administração, observada que a parcela do débito não exceda 10% (dez por cento) da remuneração, dos proventos e das pensões.

Nesse sentido, venho solicitar a este Conselho que discipline a matéria, conforme proposto abaixo:

a) que o valor da parcela não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor da remuneração do servidor, de acordo com o disposto no § 3º do art. 95 da Lei nº 1.104, de 18 de dezembro de 2012, e não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), bem como não deverá ultrapassar a 48 (quarenta e oito) meses, devendo, ainda ser corrigida anualmente pelo INPC acumulado;

b) O parcelamento deverá ser requerido pelo servidor, ficando a cargo do Gestor do RPPS autorizar o número de meses do parcelamento;

c) A falta de pagamento de três parcelas consecutivas acarretará no cancelamento automático do parcelamento;

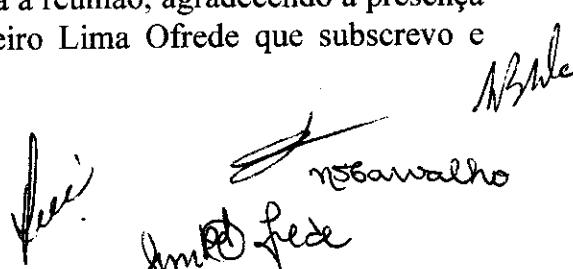
d) Nos casos de pedido de reparcelamento, o mesmo só poderá ser deferido com o prazo remanescente do anterior, sendo permitido um único reparcelamento;

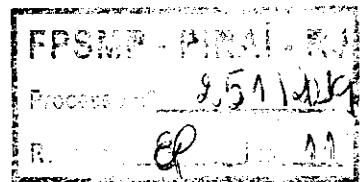
e) O RPPS/Fundo de Previdência Social do Município de Piraí, só emitira a Certidão de Tempo de Contribuição para averbação em outro ente ou no RGPS, após a quitação do parcelamento;

f) O Fundo de Previdência Social do Município de piraí, só concederá aposentadoria voluntária, nos casos de parcelamento, após a sua quitação;

g) No caso de aposentadoria compulsória, por invalidez e pensão por morte, caso o servidor não tenha ainda quitado o parcelamento, as parcelas remanescentes serão descontadas do benefício concedido".

Assim sendo, conforme determina a Lei Municipal nº 1.104/2012, submeto ao Conselho Municipal de Previdência, o requerido para apreciação e deliberação. Após a análise de pedido, o Conselho Municipal de Previdência, por unanimidade se manifestou favorável à proposta apresentada, e, editou a RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA Nº 001/2019. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos os Conselheiros. E eu Simone Ribeiro Lima Ofrede que subscrevo e assino:


Simone Ribeiro Lima Ofrede
Roservaldo
...
...
...



João Carlos da Silva

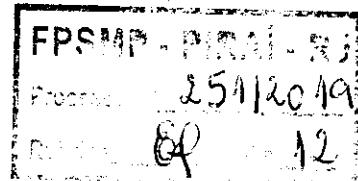
Régis Pierre da Silva

Nilda da Silva Carvalho

Simone Ribeiro Lima Ofrede

Sebastiana Barros da Silva

RESOLUÇÃO N° 01, DE 08 DE MAIO DE 2019.



Dispõe sobre regras de parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias em atraso no caso do servidor encontrar-se de licença para tratar de interesses particulares.

O Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Previdência Social do Município de Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – O parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias não recolhidas pelos servidores que se encontram de licença para tratar de interesses particulares conforme o disposto no artigo 107 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009 e artigos 97 a 101 da Lei nº 1.104, de 16 de dezembro de 2012, deverão ser corrigidos em conformidade com o art. 6º, § 3º do Decreto nº 4.838, de 01 de outubro de 2018;

Art. 2º - O valor da parcela não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor da remuneração do servidor, de acordo com o disposto no § 3º da art. 95 da Lei nº 1.104, de 18 de dezembro de 2012, e não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), bem como não deverá ultrapassar a 48 (quarenta e oito) meses, devendo, ainda, ser corrigida anualmente pelo INPC acumulado.

Art. 3º – O parcelamento deverá ser requerido pelo servidor, devendo ser analisado pela Divisão de Administração de Benefícios, ficando a cargo do Gestor do RPPS aprovar e autorizar o número de meses do parcelamento.

Art. 4º – A falta de pagamento de três parcelas consecutivas acarretará no cancelamento automático do parcelamento;

Art. 5º– Nos casos de pedido de reparcelamento, o mesmo só poderá ser deferido com o prazo remanescente do anterior, sendo permitido um único reparcelamento;

Art. 6º – O RPPS/FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI, só emitirá a Certidão de Tempo de Contribuição para averbação em outro ente ou no RGPS, após a quitação do parcelamento;

Art. 7º – O Fundo de Previdência Social do Município de Piraí, só concederá aposentadoria voluntária, nos casos de parcelamento, após a sua quitação;

Art. 8º – No caso de aposentadoria compulsória, por invalidez e pensão por morte, caso o servidor não tenha ainda quitado o parcelamento, as parcelas remanescentes serão descontadas do benefício concedido;

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piraí, 08 de maio de 2019.


JOÃO CARLOS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

